

mil reais), atualizada monetariamente a partir de 22-12-2011 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe as multas de R\$7.000,00 (sete mil reais), pelo dano causado ao Erário estadual, e R\$1.694,00 (um mil e seiscentos e noventa e quatro reais), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.597

Processo n.º 2015/51509-9
Assunto:Representação formalizada pela empresa CONSULPLAN-Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda., sobre possíveis irregularidades na Concorrência n.º 003/2015, do tipo melhor técnica e preço, realizada pela Secretaria de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 41 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar improcedente a presente representação proposta pela empresa CONSULPLAN-Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda.

ACÓRDÃO Nº. 55.598

Processo n.º 2014/51152-5
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
Recorrente: MANOEL SOARES DA COSTA - ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.
Advogado: BRENO RUFFEIL GOMES - OAB/PA n.º 16.735.
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 53.139, de 03-04-2014.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-prefeito do município de São Geraldo do Araguaia, mas negar-lhe provimento e manter o inteiro teor do Acórdão n.º 53.139, de 03-04-2014, considerando que nada há na peça recursal que o contradiga.

ACÓRDÃO Nº. 55.599

Processo n.º 2014/51747-4
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS - ex-Prefeita do Município de Baião.
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 53.631, de 12-08-2014.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, ex-Prefeita Municipal de Baião, porém, negar-lhe provimento e manter o inteiro teor da decisão contida no ACÓRDÃO Nº. 53.631/2014, considerando que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.600

Processo n.º 2015/51298-6
Assunto: RECURSO DE REVISÃO.
Requerente: JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA - ex-Prefeito do Município de Inhangapi.
Advogado: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - OAB/PA 22.474.
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 50.038, de 31-01-2012.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, ex-prefeito municipal de Inhangapi, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 50.038/2012 (Processo n.º 2009/53355-1), e dar-lhe provimento parcial para considerar regulares as contas referentes ao Convênio SEPOF n.º 167/2008, mantendo-se a multa aplicada pela instauração da tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.602

Processo n.º 2013/52516-0
Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0242, de 26-1-2016, que retificou a Portaria AP n.º 2646, de 26-06-2012 em favor de MARIA DE NAZARÉ FERNANDES FREITAS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0242, de 26-1-2016, que retificou a Portaria AP n.º 2646, de 26-06-2012 em favor de MARIA DE NAZARÉ FERNANDES FREITAS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 55.603

Processo n.º 2010/51629-8
Assunto: REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reversão ao serviço ativo militar consubstanciado na Portaria REV n.º 083, de 1º de abril de 2010, em favor do 2º SGT PM NÍLSON PINHEIRO DA COSTA, pertencente ao efetivo da Companhia de Serviço do QCG.

Protocolo 969803

PORTARIA Nº 31.103, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

I - DESIGNAR o servidor **MARCELO GONÇALVES LOBO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100229, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, para aquisição de material impresso, para atender a demanda deste Tribunal de Contas; II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: **GISELE MOURA DE QUEIROZ**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100866, **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695564 e **OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES**, Técnico em Processamento de Imagem, matrícula nº 0100134.

Protocolo 969819

PORTARIA Nº 31.123, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

DESIGNAR o servidor **LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS**, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática, matrícula nº 0101089, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, **KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE**, no período de 16-05 a 29-06-2016.

Protocolo 969877

PORTARIA Nº 31.126, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

HOMOLOGAR o estágio probatório dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, concedendo-lhes a garantia constitucional da estabilidade:

Matrícula	Servidor	Cargo
0101193	AUGUSTO JOSE REZENDE SOARES FILHO	Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas
0101195	BRUNO BONA MANESCHY	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática
0101073	DEBORA BARROS COELHO NETO DUARTE	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis
0101088	KATHERINE LIANNE DA COSTA ALENCAR	Auditor de Controle Externo - Procuradoria
0101194	SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis

Protocolo 970226

PORTARIA Nº 31.127, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo
0101217	BRUNO MARGALHO DE BARROS	Auditor de Controle Externo - Direito
0101219	CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA	Auditor de Controle Externo - Procuradoria
0101215	DANIEL SOLUM FRANCO MAUÉS	Auditor de Controle Externo - Procuradoria

Protocolo 970227

ADVOGADO: ELDER REGIANNI ALMEIDA - OAB/PA 18.630
Em atendimento às solicitações de prorrogação de prazo e cópia integral do Processo n.º 2012/51686-7, feitas por intermédio do Expediente n.º 2016/37021-0, protocolado no dia 09/03/2016, comunico a V. S.ª que o Cons.º Substituto Julival Silva Rocha, Relator, PRORROGOU por 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de defesa, a contar da data da publicação desta comunicação, bem como autorizou o fornecimento de cópia, com ônus para o interessado, CF. art. 257, § 2º, do RITCE-PA.
Atenciosamente,
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral
Assunto: Diligência Processual
Ao Sr. RAFAEL DE CASTRO SILVEIRA
Representante da VERATTO CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Prezado Senhor,
Solicito a V.Sª. que atenda ao despacho do Conselheiro André Dias, relator do Processo nº. 2015/51075-4, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Convênio SEPLAN nº. 058/2012, para que apresente a este TCE-PA o recibo de pagamento da Nota Fiscal no valor de R\$ 155.384,40, documento que deve obrigatoriamente acompanhar a nota fiscal na prestação de contas, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento desta comunicação.
Atenciosamente,
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 970334

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 01

Exercício: 2016
Contrato: 07/2015
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como reajuste na remuneração pelos serviços prestados, com base na convenção coletiva da categoria, consoante cláusula Oitava prevista no contrato nº 07/2015.
Valor: R\$ 138.120,96
Data de Assinatura: 31/05/2016
Vigência: 01/06/2016 a 31/05/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2015-MPC/PA
Orçamento:
Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 33.90.37.00
Fonte do Recurso: 0101
Origem do Recurso: Estadual
Contratado:
Nome: AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP
Endereço: Condomínio Jardim Itororó K-05, C\W-03 C.01, Estrada da Ceasa Curió - Utinga, CEP: 66610-840.
Telefone: (91) 3276-0241
E-mail: contato@amazoniaclean.com.br
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 969959

PORTARIA Nº 134/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e no Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, **RESOLVE:**
I - **Designar** os servidores efetivos do Órgão Akyson Ferreira da Silva e Sônia do Socorro Santos, bem como a servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, para atuarem como